

0.7 — No caso de componentes e unidades técnicas, localização e método de fixação da marca de homologação CE: ...

0.8 — Morada(s) da(s) linha(s) de montagem: ...

Secção II:

1 — Informações adicionais (se aplicável): (V. adenda.)

2 — Serviço técnico responsável pela execução dos ensaios: ...

3 — Data do relatório de ensaio: ...

4 — Número do relatório de ensaio: ...

5 — Eventuais observações: (V. adenda.)

6 — Local: ...

7 — Data: ...

8 — Assinatura: ...

9 — Está anexado o índice do *dossier* de homologação, que está arquivado nas autoridades de homologação e pode ser obtido a pedido.

(¹) Riscar o que não interessa.

(²) Conforme definida no anexo II do Regulamento da Homologação CE de Modelo de Automóveis e Reboques, Seus Sistemas, Componentes e Unidades Técnicas.

Adenda ao certificado de homologação CE n.º..., no que respeita à homologação de um veículo em conformidade com a Directiva n.º 92/22/CEE, alterada pela Directiva n.º 2001/92/CE.

1 — Informações adicionais:

1.1 — Descrição do tipo de vidro utilizado:

1.1.1 — Para os pára-brisas: ...

1.1.2 — Para os vidros laterais: ...

1.1.3 — Para os vidros traseiros: ...

1.1.4 — Para os tectos de abrir: ...

1.1.5 — Para os restantes vidros: ...

1.2 — Marca de homologação CE:

1.2.1 — Do pára-brisas: ...

1.2.2 — Dos vidros laterais: ...

1.2.3 — Dos vidros traseiros: ...

1.2.4 — Dos tectos de abrir: ...

1.2.5 — Dos restantes vidros: ...

1.3 — Equipamento(s) complementar(es) do pára-brisas e respectiva localização: ...

1.4 — As disposições de montagem são/não são (*) respeitadas.

5 — Observações:

...

(*) Riscar o que não interessa.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Portaria n.º 1625/2007

de 27 de Dezembro

Por requerimento dirigido ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, um grupo de proprietários e produtores florestais, para o efeito constituído em núcleo fundador, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF) abrangendo vários prédios rústicos da freguesia de Alcofra, do município de Vouzela.

Foram cumpridas todas as formalidades legais previstas nos artigos 6.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, que estabelece o regime de criação das ZIF, bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção, e observado o disposto na Portaria n.º 222/2006, de 8 de Março, que estabelece os requisitos das entidades gestoras das ZIF.

A Direcção-Geral dos Recursos Florestais emitiu parecer favorável à criação da ZIF.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto:

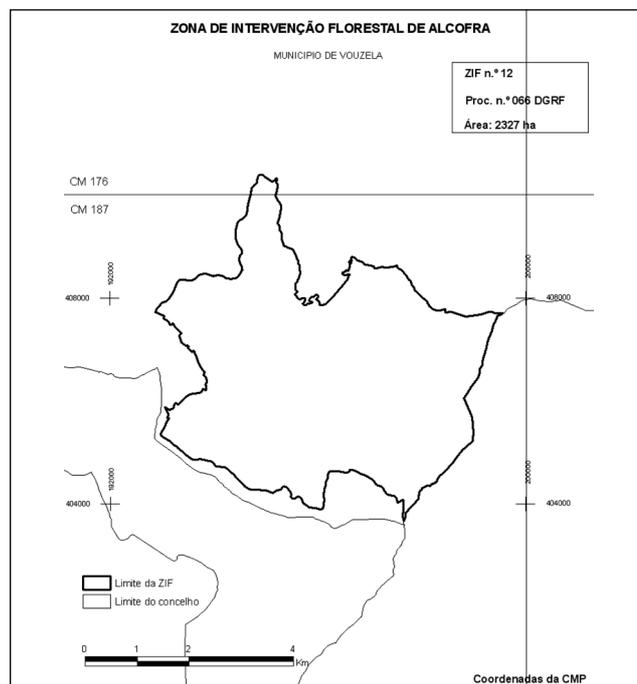
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É criada a zona de intervenção florestal de Alcofra (ZIF n.º 12, processo n.º 66-DGRF), com a área de 2327 ha, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos da freguesia de Alcofra, do município de Vouzela.

2.º A gestão da zona de intervenção florestal de Alcofra é assegurada pela Verdelações — Associação de Produtores Florestais, com o número de pessoa colectiva 505313618, com sede no Centro Coordenador de Transportes, 3670-000 Vouzela.

3.º A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 7 de Dezembro de 2007.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1626/2007

de 27 de Dezembro

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus;